



Proc.: 210/4559/2021	
Data: 05/10/2021	Fls.:
Rubrica:	

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI
PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1- Contratação de Agente de Integração para desenvolvimento do Programa de Estágio não Obrigatório e Supervisionado de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos para atendimento às necessidades dos Projetos Educacionais da Diretoria do Ensino Fundamental e Departamentos da FME, conforme especificações constantes da Proposta Detalhe e do Termo de Referência.

2- A quantidade de vagas ofertadas será para 220 (duzentos e vinte) estagiários, com jornada de atividade semanais de 22h e 30min.

3- A lotação e a área de atuação nos diferentes níveis de escolarização serão definidas conforme a necessidade ou conveniência da Administração da FME.

4- Abaixo descrevemos a importância mensal que os estagiários receberão a título de Bolsa-Auxílio; bem como de Auxílio Transporte e o valor referente ao recesso remunerado, 1/12 (um, doze avos) a ser pago pela FME.

Quantitativo de estagiários	Carga Horária Semanal	Bolsa Auxílio	Auxílio Transporte Ref.22 dias úteis	1/12 Ref. Ao Recesso Remunerado	Total de custos por estudante
220	22h e 30 min.	R\$600,00	R\$195,80	R\$50,00	R\$-----



Proc.: 210/4559/2021	
Data: 05/10/2021	Fls.:
Rubrica:	

4.1 – O valor mensal total por estudante descrito no item 4, **não inclui a taxa de Contribuição Institucional do Agente de Integração.**

4.2- Será considerada para efeito de cálculo de pagamento da Bolsa-Auxílio, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário até o mês subsequente ao da ocorrência.

5- Deverá ser concedido o valor mensal de **R\$195,80** (cento e noventa e cinco reais e oitenta centavos) a título de Auxílio Transporte, considerando-se a utilização por 22 dias úteis e tarifa diária de **R\$ 8,90** (oito reais e noventa centavos).

6- Deverá estar incluso nas despesas da FME o valor mensal de **R\$50,00** (cinquenta reais) estipulado referente à 1/12(hum doze avos) de recesso remunerado devendo ser pago ao estagiário em caso de dispensa antes do fim do contrato em vigor.

7- Deverá ser declarada vencedora a empresa que oferecer a menor taxa administrativa, destinada a cobrir todos os demais custos diretos e indiretos a cargo do Agente de Integração, inclusive àqueles destinados à cobertura de Seguro Contra Acidentes Pessoais dos estagiários.

2. PAGAMENTO

- A Fundação Municipal de Educação pagará mensalmente ao Agente de Integração importância correspondente ao valor da Bolsa – Auxílio, do Auxílio Transporte, do Recesso Remunerado e da Taxa Administrativa estabelecida, após processo licitatório.
- Deverá o Agente de Integração anexar à nota fiscal/fatura, cópia reprográfica dos comprovantes de pagamentos das obrigações resultantes da execução do Contrato (comprovantes de pagamento das Bolsas-Auxílio, do Auxílio Transporte e do Recesso Remunerado) quando efetivados e ainda, relação dos estagiários ativos no mês de referência.



Proc.: 210/4559/2021	
Data: 05/10/2021	Fls.:
Rubrica:	

1- A período inicial do estágio será de **seis meses**, podendo ser renovado semestralmente até 24 (vinte e quatro) meses, condicionando-se a renovação do Termo de Compromisso à comprovação, por parte do estagiário, de sua frequência e aprovação na Instituição de Ensino no período do estágio.

2- O Termo de Compromisso a ser celebrado entre o Agente de Integração, o Estagiário, a FME e a Instituição de Ensino, deverá conter no mínimo:

- Identificação do estagiário e do curso;
- Qualificação e assinatura dos envolvidos;
- As condições do estágio;
- Indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato;
- Menção de que o estagiário não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- Valor da Bolsa Auxílio;
- Carga horária semanal compatível com o funcionamento da FME e compatível com o horário escolar do estudante;
- Obrigação de apresentar relatório bimestral e final à FME;
- Condições de desligamento;
- Menção no contrato a que se vincula;
- E indicação precisa do professor orientador, a quem cabe avaliar o desempenho do aluno.

3- O estagiário será desligado:

- Automaticamente, ao término do estágio;
- A qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração;
- A pedido;
- Em decorrência de descumprimento de qualquer obrigação relacionada por Termo de Compromisso;
- Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

4- Deverão ser estabelecidas contratualmente as seguintes obrigações dos agentes de integração:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;
- Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;



Proc.: 210/4559/2021	
Data: 05/10/2021	Fls.:
Rubrica:	

- Colocar à disposição da FME no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contados a partir da publicação do contrato, os estagiários;
- Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- Controlar juntamente com o fiscal do contrato, a assiduidade dos estagiários junto às instituições de ensino;
- Proceder ao recrutamento e seleção dos candidatos a estágio, atendendo ao perfil de vagas solicitadas pela FME;
- Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação da FME;
- Manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio;
- Relacionar-se com as instituições de ensino e com elas celebrar convênios específicos para estágio de alunos para as áreas de ensino definidas pela FME;
- Exigir dos estagiários a apresentação de exames médicos que comprovem aptidão para realização do estágio, não sendo necessário que o mesmo se submeta à perícia médica oficial.
- Expedir os Certificados de Estágio.

5- Deverão ser estabelecidas contratualmente as seguintes obrigações da FME:

- Efetuar o pagamento ao Agente de Integração, considerando para tal o valor mensal das Bolsas-Auxílio, do Auxílio Transporte, Recesso Remunerado e da Taxa de Serviços na forma e condições a serem pactuadas;
- Notificar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e para supervisionar as atividades relacionadas ao estágio;
- Não aceitar a inclusão ou manutenção de estudantes no estágio curricular em desacordo com o preestabelecido na lei nº 11.788/08;
- Alocar os estagiários nas unidades de educação e departamentos da FME onde serão desempenhadas as atividades de estágio;
- Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- Lavrar os Termos de Compromissos a serem assinados pelos agentes envolvidos;

6- A realização do estágio curricular não deverá acarretar vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e a FME.



Proc.: 210/4559/2021	
Data: 05/10/2021	Fls.:
Rubrica:	

7 – O prazo de vigência para a execução dos serviços da empresa licitada deverá ser de **12 (doze) meses**.

9- Deverá ser previsto a obrigatoriedade de acréscimos ou sugestões ao contrato, conforme art. 65 da lei nº 8666/93.

3. GESTOR E DISCAL DO CONTRATO:

Gestor: SOLANGE SANTIAGO FERREIRA

Matrícula: 231.296-5

Cargo: Coordenador do Núcleo de Estágio

Fiscal: Clementina Maria Silva Soares

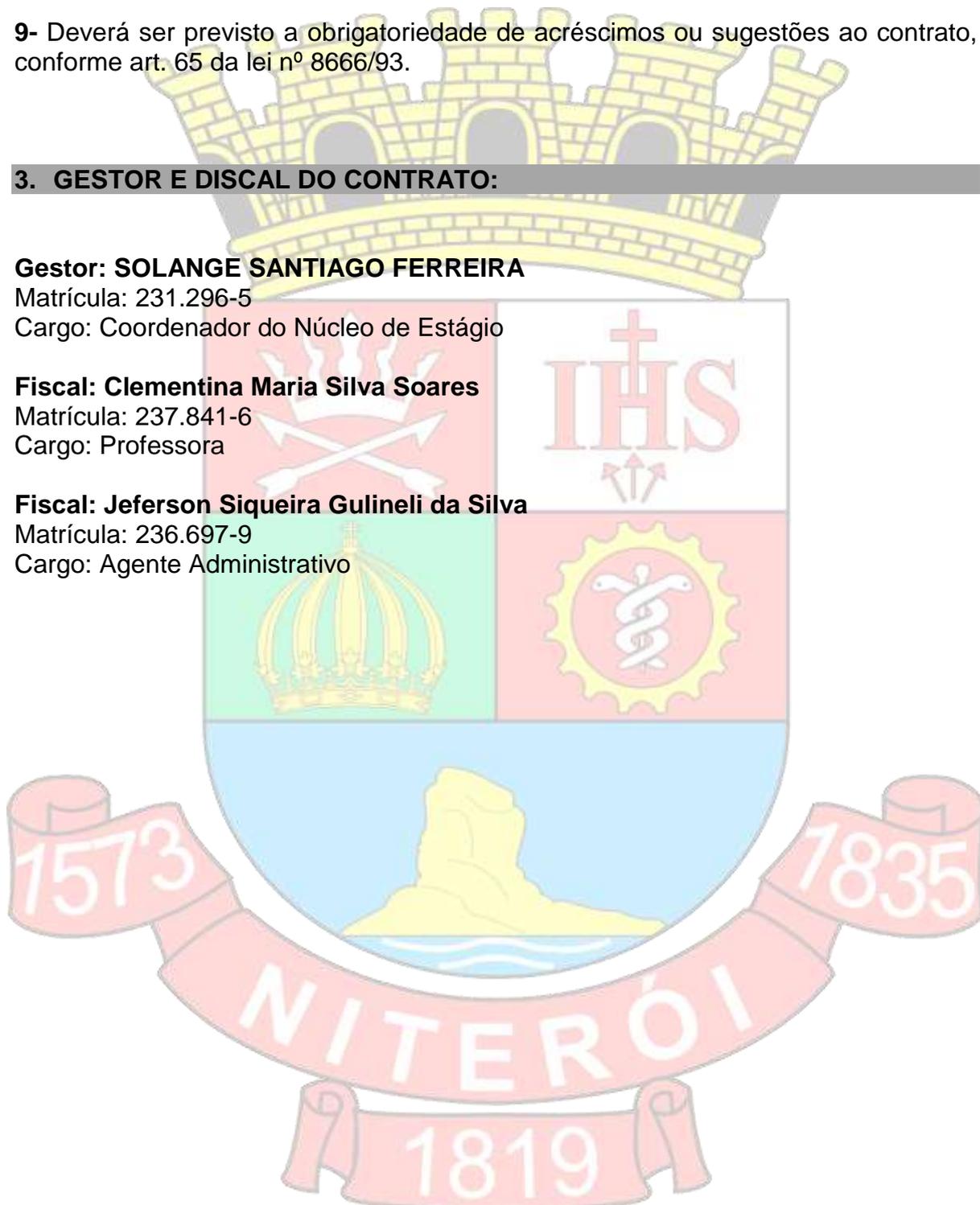
Matrícula: 237.841-6

Cargo: Professora

Fiscal: Jeferson Siqueira Gulineli da Silva

Matrícula: 236.697-9

Cargo: Agente Administrativo





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Educação

Proc.: 210/4559/2021	
Data: 05/10/2021	Fls.:
Rubrica:	

